



03 a 07 de fevereiro '25

Ocupações de Tempos Livres

na Junta de Freguesia

Normas de Participação



Normas de Participação

Ocupação de Tempos Livres – Inverno 2025

03 a 07 de fevereiro de 2025

Artigo 1.º

Objetivos

1. É objetivo do programa “*Ocupação de Tempos Livres de Inverno’ 2025*”, designada por “*OTL - Inverno’ 25*”, proporcionar iniciativas exclusivamente destinadas a crianças do 1º ciclo, com a finalidade de empreender ações de caráter educativo, cultural, desportivo e recreativo a crianças da União das Freguesias.

2. O “*OTL - Inverno’ 25*”, é uma resposta social que visa proporcionar atividades ocupacionais a crianças e jovens, promovendo experiências em contexto não-formal através da prática de atividades lúdicas, contribuindo para a ocupação dos tempos livres de forma saudável.

Artigo 2.º

Data e Duração

O programa “*OTL - Inverno’ 25*” decorrerá entre os dias 03 e 07 de fevereiro de 2025.

Artigo 3.º

Inscrições

1. As inscrições são efetuadas eletronicamente, através de formulário disponível nas redes sociais e sítio da Internet da JFSACF, ou presencialmente, nos postos de atendimento da União das Freguesias para auxílio no acesso digital, a partir do dia 15 de janeiro no horário de funcionamento dos postos de atendimento;

2. Após informação da atribuição de vaga das crianças (prazo máximo de 48 horas), via e-mail ou SMS, o Encarregado de Educação ou Representante Legal dispõem de 2 (dois) dias úteis, para efetuar o pagamento na Junta de Freguesia de Santo António dos Cavaleiros e Frielas, ou por transferência bancária, cujo comprovativo tem de ser obrigatoriamente enviado por correio eletrónico com identificação do nome da criança, através: geral@jf-sacf.pt ou entregue em suporte papel num balcão de atendimento da Junta de Freguesia, para prova de pagamento.

3. O não pagamento do prazo estipulado, implica a perda da vaga e consequente atribuição ao suplente que constar na lista de espera;
4. No ato da inscrição são submetidos os seguintes documentos:
 - a) Formulário de Inscrição e termo de responsabilidade;
 - b) Comprovativo de residência (uma fatura em nome do pai/mãe ou representante legal onde conste a morada de residência na freguesia de Santo António dos Cavaleiros e Frielas) ou comprovativo de inscrição do educando numa Escola das freguesias mencionadas;
 - c) Comprovativo emitido pela entidade competente do escalão de abono, quando aplicável;
5. No formulário de inscrição deverá ser indicado um telemóvel ou telefone disponível para contato em caso de urgência.
6. A seleção dos participantes será efetuada com critério único:
 - a) Ordem de submissão do formulário de inscrição.

Artigo 4.º

Preços

1. Os preços “OTL- Inverno’ 25” são os seguintes:
 - a) O valor da inscrição por participante é de 40,00€ (quarenta euros);
 - b) Para famílias inseridas nos Escalões A e B ou com 2 (dois) ou mais irmãos inscritos, o valor da inscrição é de 35,00€ (trinta e cinco euros);

Artigo 5.º

Condições de participação

1. Este programa destina-se a crianças dos 6 (seis) aos 12 (doze) anos, a 01 de janeiro de 2025, a frequentar uma escola ou com residência nesta União das Freguesias.
2. Será fornecido aos encarregados de educação um número de contacto permanente, podendo, no entanto, para qualquer assunto contactar a Junta de Freguesia.

Artigo 6.º

Horários e Locais de Partida e Chegada

1. O local e os horários são os seguintes:
 - Entrega das Crianças - 08h00 às 09h00;
 - Local - Escola Fernando de Bulhões, em Santo António dos Cavaleiros;

Entrega das crianças ao final do dia – 17h30 às 18h00;

Local - Escola Fernando de Bulhões, em Santo António dos Cavaleiros.

Artigo 7.º

Locais das Atividades

As atividades de “OTL - Inverno' 25” decorrem no Concelho de Loures e Lisboa, conforme plano de atividades.

Artigo 8.º

Material Necessário

- 1.** Nas atividades previstas deverão ser considerados os seguintes pontos:
 - a)** Todos os participantes deverão trazer roupa e calçado confortável;
 - b)** Os participantes devem levar uma garrafa de água e lanche da manhã, o da tarde é fornecido pela Junta de Freguesia;
 - c)** Usar a pulseira identificativa da Junta de Freguesia.

Artigo 9º

Equipa Pedagógica

- 1.** A equipa pedagógica será constituída da seguinte forma:
 - a)** um/a monitor/a por cada seis crianças, com idade inferior a 10 (dez) anos;
 - b)** um/a monitor/a por cada dez crianças dos 10 (dez) aos 12 (doze) anos;
 - c)** um/a monitor/a responsável de autocarro por cada 5 (cinco) equipas que supervisionará os outros monitores;
 - d)** um/a coordenador/a responsável pelo plano pedagógico e acompanhamento geral do programa.
- 2.** Qualquer assunto relacionado com o funcionamento ou outra questão deverá ser dirigido coordenador/a, ou na sua ausência ao monitor responsável pelo grupo em que a criança está inserida.

Artigo 10º

União de Freguesias (Entidade Promotora/Organizadora)

Direitos e Deveres

- 1.** A Junta de Freguesia tem direito a:

- a)** Indicar um responsável por cada autocarro, com base no processo de seleção.
- b)** Fazer cessar a participação de qualquer participante, que pelo seu comportamento prejudique de forma significativa o funcionamento da atividade, após prévia informação e contato com o Encarregado de Educação;
- c)** Substituir qualquer monitor, sempre que o seu comportamento prejudique o funcionamento da atividade;
- d)** Alterar, por razões técnicas, meteorológicas, ou outras, devidamente justificadas, os programas e atividades inicialmente previstos;
- e)** Não garantir a participação das crianças não presentes no horário definido;
- f)** Não garantir que participantes amigos ou conhecidos fiquem no mesmo grupo, sendo a distribuição da responsabilidade do coordenador, tendo em conta o escalão etário ou outro critério previamente definido;
- g)** Não se responsabilizar pelo desaparecimento ou deterioração de objetos de valor (ex: óculos graduados e/ou sol, jogos eletrónicos, telemóvel, fio entre outros objetos pessoais), durante o decorrer do programa, pelo que desaconselha a utilização dos mesmos.

2. A Junta de Freguesia tem o dever de:

- a)** Cumprir a legislação em vigor para o funcionamento de campos de férias (DL n.º 32/2011 de 07 de março);
- b)** Garantir diretamente ou por meio de contrato celebrado com entidade externa coorganizadora, o seguro de acidente pessoal para os participantes, nomeadamente no percurso de ida e volta;
- c)** Zelar pela segurança dos participantes e do guia durante toda a realização da atividade;
- d)** Confirmar pelo guia do grupo que a atividade cumpre os requisitos da legislação em vigor, assim como o descrito no presente regulamento interno;
- e)** Através do guia garantir o funcionamento da atividade, coordenando a parte técnica, pedagógica e administrativa;
- f)** Assegurar a existência de meios adequados ao desenvolvimento das atividades previstas, tendo em conta o número de participantes;
- g)** Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
- h)** Providenciar a existência de uma caixa de material e medicamentos para prestação de primeiros socorros;
- i)** Possuir lista de contatos urgentes – S.O.S. (Bombeiros, Hospital, Médicos, Polícia...);

j) Possuir a declaração de idoneidade necessária ao acompanhamento dos alunos (Lei n.º 13/2006 de 17 de abril – Regime Jurídico do Transporte de Crianças e Jovens);

k) Certificar-se da existência do colete retrorrefletor e raqueta de sinalização sempre que nos ausentemos da escola onde decorre o OTL - Inverno' 25 acompanhe crianças e jovens até aos 16 anos no atravessamento da via pública (Lei 13/2006, de 17 de abril, que define o regime jurídico do transporte coletivo de, estabelece, no n.º 4 do artigo 8.º e no n.º 3 do artigo 16.º).

l) Alertar as autoridades locais/ forças de segurança do programa;

m) Elaborar uma lista com o contacto e origem de todos os jovens;

n) Fornecer transporte de ida e volta através de adjudicação direta ou por meio de contrato celebrado com entidade externa coorganizadora, para todas as atividades prevista no programa.

o) Fornecer o seguinte material identificativo:

- i.** Participantes - Pulseira e/ou cartão identificativo;
- ii.** Monitores - T-shirt/ colete refletor e/ou boné.

Artigo 11º

Coordenador - Direitos e Deveres

1. O Coordenador responsável pelo grupo terá o dever de:

a) Ser responsável pela marcação das presenças dos participantes às chegadas e partidas de cada local;

b) Manter atualizado um relatório do qual consta obrigatoriamente os seguintes elementos:

i. O programa efetivamente realizado;

ii. Mapa de presença das crianças, com nome completo, morada, género e idade;

iii. Avaliação qualitativa da ação com opinião escrita dos participantes;

iv. Os registos fotográficos ou audiovisuais do desenvolvimento da ação, de acordo com a autorização prévia dos encarregados de educação da declaração dos direitos de cedência de imagem.

c) Responsabilizar-se pelo funcionamento da atividade, coordenando a parte técnica, pedagógica e administrativa;

d) Elaborar o plano de atividades e garantir junto dos monitores a sua boa execução;

e) Coordenar a ação da equipa pedagógica;

- f)** Assegurar que a atividade cumpra os requisitos da legislação em vigor, assim como o descrito no presente regulamento interno;
- g)** Manter disponível e garantir o acesso à documentação relativa à atividade exigida pelo diploma acima mencionado;
- h)** Facilitar o acesso das instalações ao IPDJ e a respetiva documentação referente aos participantes;
- i)** Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
- j)** Manter um contato permanente com a Junta de Freguesia, sujeitando à aprovação desta qualquer decisão ou alteração que ultrapasse o âmbito da sua função e informando-a regularmente do funcionamento da atividade;
- k)** Manter um bom relacionamento com toda a equipa pedagógica;
- l)** Dirigir as reuniões entre monitores, garantindo a boa resolução dos conflitos que possam surgir, entre si e os monitores, ou entre estes, podendo também intervir junto dos participantes sempre que necessário.

2. O Coordenador tem direito a:

- a)** Coordenar com a Junta de Freguesia a escolha da equipa pedagógica bem como a elaboração das regras de funcionamento do OTL 2024;
- b)** Organizar a distribuição dos participantes pelos grupos, tendo em conta o escalão etário, ou outros critérios previamente definidos com a Junta de Freguesia.

Artigo 12º

Monitores – Direitos e Deveres

1. Os monitores têm direito a:

- a)** Receber a remuneração prevista, mediante a apresentação de recibo verde, ato isolado ou cartão oferta;
- b)** Transporte de ida e volta para todas a atividade prevista;
- c)** Seguro de acidentes pessoais;
- d)** Material identificativo obrigatório: T-shirt, Colete Refletor e Boné.

2. Os monitores têm o dever de:

- a)** Zelar pela proteção e animação das crianças à sua responsabilidade, garantindo a integridade física e psicológica de todos os participantes;

- b)** Cumprir e assegurar o cumprimento, por parte dos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
- c)** Zelar pela boa conservação, manutenção e utilização dos equipamentos e materiais a utilizar pelos participantes;
- d)** Acompanhar os participantes durante a sua permanência na atividade, bem como na execução das atividades previstas no plano, devendo avisar o respetivo coordenador/a, caso necessite de se ausentar por algum motivo de força maior, de forma a ser temporariamente substituído;
- e)** Prestar aos participantes toda a ajuda e apoio de que necessitem;
- f)** Promover o bom relacionamento entre todos os participantes e colaborar na resolução de conflitos entre estes;
- g)** Ajudar o coordenador e os monitores na organização das atividades e seguir as suas instruções;
- h)** Ser assíduo e pontual;
- i)** Notificar, por escrito, à Junta de Freguesia, com a antecedência possível, a necessidade de faltar, ou de cessar a sua participação, de forma a assegurar o bom funcionamento da atividade;
- j)** Preparar com antecedência o seu trabalho, juntamente com a restante equipa de monitores e com o respetivo coordenador/a, de acordo com as decisões/ objetivos traçados;
- k)** Corresponder aos objetivos pedagógicos traçados pelo coordenador/a, tendo-os presentes em todas as atividades;
- l)** Manter um bom relacionamento com o coordenador/a e restantes monitores;
- m)** Participar em todas as reuniões para que sejam convocados, reportando-lhe todos os problemas ou dúvidas que se lhe apresentem durante a sua função;
- n)** Relatar todos e qualquer acontecimento relevantes aos monitores e ou ao coordenador;
- o)** Usar obrigatoriamente o material identificativo fornecido (t-shirt e boné), durante a toda a sua permanência na atividade;
- p)** Cumprir o presente regulamento as normas presentes e as regras de funcionamento da atividade.

Artigo 13º

Participantes - Direitos e Deveres

1. Os participantes têm o direito a:

- a)** Realizar todas as atividades previstas no plano de atividades, tendo a Junta de Freguesia que justificar o incumprimento do mesmo;
- b)** Cópia do plano de atividades e das informações gerais descritas de acordo com o presente regulamento, entregue no ato da inscrição;
- c)** Acompanhamento permanente durante o tempo de presença na atividade;
- d)** Transporte de ida e volta para todas as atividades previstas;
- e)** Seguro de acidentes pessoais;
- f)** Material identificativo obrigatório: Pulseira, cartão identificativo e/ou boné.

2. Os participantes ou os seus representantes legais, têm o dever de:

- a)** Informar, por escrito, no momento da inscrição, a Junta de Freguesia, de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar;
- b)** Fazer-se acompanhar pelo material necessário, conforme definido pela Junta de Freguesia no presente normativo;
- c)** Usar obrigatoriamente o material identificativo fornecido durante o decorrer da atividade;
- d)** Respeitar as instruções dos responsáveis, de modo a evitar reclamações ou censura quer dos colegas quer dos monitores e/ou coordenador;
- e)** Acatar as instruções dos responsáveis, em termos de comportamento e do cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
- f)** Cumprir os horários estabelecidos, devendo informar o responsável no caso de necessidade de incumprimento.
- g)** Nos dias de atividades exteriores, não será garantida a participação das crianças não presentes no horário definido;
- h)** Respeitar e cumprir as condições presentes do presente Normativo, bem como as instruções dadas pelos monitores, coordenador, ou pessoal da Junta de Freguesia, durante o período em que decorra a atividade.
- i)** No caso de incumprimento dos deveres por parte do participante e se for desaconselhável a sua permanência no local da atividade, após contacto do seu representante legal, o mesmo pode ser afastado.

Artigo 14.º

Desistência

As desistências só serão aceites com 4 (quatro) dias de antecedência em relação à atividade e na eventualidade de existir alguém para o preenchimento da vaga.

Artigo 15.º

Devoluções

Em caso de desistência e nos prazos previstos no artigo anterior, a devolução do valor será efetuada por meio de transferência bancária.

Artigo 16.º

Omissões

As dúvidas, omissões e interpretações das “Normas de Participação”, serão resolvidas pela Junta de Freguesia ou por despacho do Presidente da União das Freguesias, em casos de urgência maior.